



PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 439/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do Art. 5º da Lei Municipal nº 439, de 12 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“c) Só poderão ser registrados ou licenciados como táxi os veículos que contarem até 15(quinze) anos de fabricação, desde que tenha condições técnicas de funcionamento e mediante o pagamento de 75(setenta e cinco) UFIRM, valor de acordo com o item 16 da Tabela IV – Alvarás de Licenças para fins diversos, da Lei Municipal nº 601/2012 (Código Tributário Municipal);”

Art. 2º O § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 439, de 12 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§1º Não será concedida a renovação de licenciamento aos táxis que não satisfaçam às exigências estabelecidas neste artigo e na alínea “c” do Art. 5º desta Lei.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2024.


JOÃO MAMEDE DOS SANTOS

VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de
VIÇOSA DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

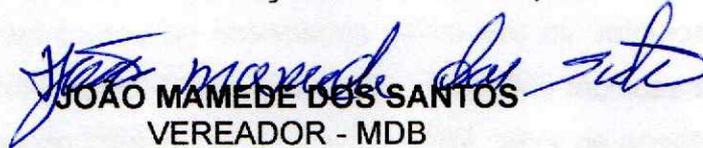
JUSTIFICATIVA

O presente projeto atende a reivindicação da categoria de taxista e amplia o período de licenciamento pela Prefeitura Municipal dos veículos utilizados como táxis para até 15(quinze) anos, período que coincide com a depreciação veicular e com a incidência do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores).

Reitero aos (as) colegas Vereadores (as), os meus votos de profundo respeito e admiração e solícito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2024.


JOÃO MAMEDE DOS SANTOS
VEREADOR - MDB